



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
CCPJAS

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA APRECIÇÃO DAS
IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

Aos (27) vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2013 a Comissão de Concurso para o cargo de Juiz-Auditor Substituto da Justiça Militar da União reuniu-se para deliberar acerca das impugnações ao Edital de Abertura do Concurso, restando consignado que: 1) Referente à impugnação apresentada pela candidata Adriana Morales Alencar, inscrição nº 10002405, questionando os itens 6.5, 8.11 e 8.13.1 do Edital de Abertura, a Comissão decidiu indeferir o pedido pelos seguintes motivos: Os itens 6.5 e 8.11 do Edital de Abertura tratam apenas de previsão de convocação para as provas e para as sessões públicas, não havendo, portanto, conflito nas datas de realização das provas escritas; o item 8.13.1, em sua parte final, esclarece que os procedimentos para requerer vista das provas e para interpor recursos serão disciplinados nos respectivos editais de resultados provisórios. 2) Referente à impugnação apresentada pelo candidato Diego Borges Ramos, inscrição nº 10000540, questionando o item 5.3.1 do Edital de Abertura, a Comissão decidiu indeferir o pedido pelo seguinte motivo: o item 5.3.1 do Edital encontra-se em consonância com o artigo 82, inciso II, da Resolução nº 75/CNJ, que dispõe que “Não haverá, sob nenhum pretexto... publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato”. Ademais, os motivos de indeferimento de inscrição preliminar, bem como de quaisquer outros recursos, podem ser acessados pelo candidato, por meio da página eletrônica do CESPE/UnB, durante o período previsto em edital específico. 3) Referente à impugnação apresentada pelo candidato Henrique Kenup Sathler, inscrição nº 10001897, questionando o item 5.3 do Edital de Abertura, a Comissão decidiu indeferir o pedido pelo seguinte motivo: O item 5.3 do Edital refere-se à previsão de publicação do resultado final das inscrições preliminares. O prazo para recurso de indeferimento de inscrição preliminar encontra-se consignado no item 5.1.8.6 do Edital de Abertura, que dispõe que “Caberá recurso ao CESPE/UnB, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar”. Ademais, é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no Diário Oficial da União e/ou divulgados na Internet, no endereço eletrônico

http://www.cespe.unb.br/concursos/stm_12, conforme disposto no item 16.2 do Edital de Abertura. 4) Referente à impugnação apresentada pelo candidato João Carlos Toledo Júnior, inscrição nº 10001497, questionando o item 2.2 do Edital de Abertura, a Comissão decidiu indeferir o pedido pelo seguinte motivo: o item 2.2 do Edital está em consonância com a Resolução nº 75/CNJ que dispõe, em seu artigo 23, § 1º que “O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o "caput", firmará declaração, sob as penas da lei: a) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito; b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo”. Ademais, encontra-se consolidado no Superior Tribunal de Justiça, bem como no Supremo Tribunal Federal, entendimento segundo o qual a Súmula 266/STJ não se aplica aos concursos para a Magistratura e para o Ministério Público, por força do disposto na EC 45/2004 (RMS 21.426/MT, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 26/03/2007 e ADI n.3460/DF, Rel. Min. Carlos Britto, DJ 15/06/2007). 5) Referente à impugnação apresentada pelo candidato José Ribeiro, inscrição nº 10001510, questionando o item 5.1.8, item “C” do Edital de Abertura, a Comissão decidiu indeferir o pedido pelo seguinte motivo: o item em questão está em consonância com o artigo 23, inciso II, da Resolução nº 75/CNJ que dispõe que “A inscrição preliminar será requerida ao presidente da Comissão de Concurso pelo interessado ou, ainda, por procurador habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de: ...II – cópia autenticada de documento que comprove a nacionalidade brasileira”. Ademais, o item 5.1.8.1 do Edital de Abertura veda expressamente a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como comprovante da nacionalidade brasileira. 6) Referente à impugnação apresentada pelo candidato Marcos Gleyson Araújo Monteiro, inscrição nº 10002642, questionando o item 1.2 do Edital de Abertura, a Comissão decidiu indeferir o pedido pelo seguinte motivo: o item em questão está em consonância com o artigo 73 da Resolução nº 75/CNJ que dispõe que “As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, terão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas, vedado o arredondamento superior”. 7) Referente à impugnação apresentada pela candidata Nízia Juliana Pereira Santos da Silva, inscrição nº 10002504, questionando os itens 5.1.7 e 5.1.8, itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Edital de Abertura, a Comissão decidiu indeferir o pedido pelo seguinte motivo: os itens em questão estão em consonância com o artigo 23 da Resolução nº 75/CNJ que dispõe que “A inscrição preliminar será requerida ao presidente da Comissão de Concurso pelo interessado ou, ainda, por procurador habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de: I - prova de pagamento da taxa de inscrição, observado o art. 18; II - cópia autenticada de documento que comprove a nacionalidade brasileira; III - duas fotos coloridas tamanho 3x4 (três por quatro) e datadas recentemente; IV - instrumento de mandato com poderes especiais e firma reconhecida para requerimento de inscrição, no caso de inscrição por procurador”. 8) Referente à impugnação apresentada pelo candidato Sabino Gomes Apolônio Filho, inscrição nº 10000248, questionando o item 5.1.8.6 do Edital de Abertura, a Comissão decidiu indeferir o pedido pelo seguinte motivo: o item em questão está em consonância com o artigo 70 da Resolução nº 75/CNJ que dispõe que “O

candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado”. Nada mais tendo a deliberar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. E para constar, eu, Rodrigo da Cruz Sousa, Secretário da Comissão em exercício, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Membros da Comissão de Concurso.

Ministro Dr. Olympio Pereira da Silva Júnior
Presidente

Ministro Dr. Artur Vidigal de Oliveira

Ministro Gen. Ex. Fernando Sérgio Galvão

Rodrigo da Cruz Sousa
Secretário da Comissão, em exercício